



LEI 622/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS POR LICITAÇÃO.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são irrogadas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes imóveis urbanos, para as destinações especificadas:

- I. O imóvel urbano localizado no setor 06, área industrial, com superfície total de 60.500,00 m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados), dos quais 47.135,31 (quarenta e sete mil, cento e trinta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados) são de área utilizável, com o perímetro de 988,26 m (novecentos e oitenta e oito metros e vinte e seis centímetros), iniciando-se no marco M 01, na divisa com José Alves de Oliveira, confrontante a noroeste, com a faixa de domínio da rua Sete de Setembro, confrontante a nordeste; deste marco por uma distância de 270,32 m (duzentos e setenta metros e trinta e dois centímetros) no azimuth verdadeiro de 37° 45' 07" até o marco M 02, implantado na divisa da rua Sete de Setembro com terras de Otto Cláudio Jock, confrontante a sudeste; deste marco, por uma distância de 223,81 m (duzentos e vinte e três metros e oitenta e um centímetros) no azimuth verdadeiro de 129° 40' 07", até o marco 03, implantado na divisa com terras de Otto Cláudio Jock, confrontante também a sudoeste; deste marco, por uma distância de 270,32 m (duzentos e setenta metros, trinta e dois centímetros) no azimuth verdadeiro de 217° 45' 07" até o marco 04, implantado na divisa com terras de José Alves de Oliveira; deste marco, na distância de 223,81 m (duzentos e vinte e três metros e oitenta e um centímetros) no azimuth verdadeiro de 309° 40' 07", até o marco inicial de número 01, ponto de partida, cuja área será destinada obrigatoriamente à implantação de usina termoeletrica;
- II. Os imóveis urbanos, quadras 01, 02 e 03, localizados no Parque Industrial, criado pela Lei Municipal nº 576/00 com nova redação dada pela Lei Municipal nº 583/00, cuja área será destinada a instalação de uma cerâmica.



- III. Os imóveis urbanos, quadras 04 e 05, localizados no Parque Industrial, criado pela Lei Municipal nº 576, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 583/00, cuja área será destinada à instalação de estufa para secagem de madeira e serraria para beneficiamento de madeiras.
- IV. Os imóveis urbanos, quadras 06, 07 e 08, localizados no Parque Industrial, criado pela Lei Municipal nº 576, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 583/00, poderão ser destinados a qualquer tipo de indústria, desde que, em total consonância com as leis atinentes ao caso.

Art. 2.º. As áreas especificadas serão alienadas através de concorrência pública, aberta a todos os interessados, precedida de avaliação prévia e seus preços mínimos, data e local de realização serão especificados em edital a ser publicado na imprensa local e em jornal de circulação estadual, conforme previsto nos artigos 17, 18 e 21, inciso III e § 2.º, inciso II, alínea *a*, da Lei 8.666/93.

- Parágrafo único. Revogado pela Lei 628/2001, publicada em 11/07/2001.

Art. 3.º. Deverá ser obedecido o prazo para instalação das indústrias, conforme estabelecido no artigo 6.º da Lei Municipal nº 583/00.

Art. 4.º. Esta lei passa a vigorar a partir desta data.

Espigão do Oeste, aos dois de julho de dois mil e um.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

Mércia de Fátima Bezerra Martins
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438